



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/344/2010

Congonhas, 21 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1902
Recebido em 23 de 10 de 2010
Horário 10:03

M. Machado
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subvenção social ao Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 123 /2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1903)
Recebido em 22 de 10 de 2010
Horário 10:03

**Autoriza a concessão de subvenção social ao
"Centro de Apoio ao Menor de Congonhas –
CEAMEC".**

M. B. Machado
Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2010, ao "**Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC**" na importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para pagamento do aluguel do imóvel onde funcionará a entidade, dando assim, continuidade ao projeto "**Para que todas as crianças tenham vida**".

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de outubro de 2010.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 123/2010
APROVADO EM única **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,**
VOTAÇÃO 08 **FAVORÁVEIS** — **NULOS**
— **CONTRÁRIOS** — **BRANCOS**
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 09 de 11 de 2010

João Carlos Pereira
Presidente

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que "a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais."

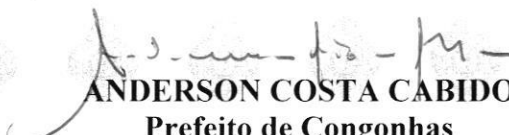
A Lei n.º 2.951, de 8 de abril de 2010 autorizou repasse de R\$ 28.968,00 para que o CEAMEC desenvolvesse o Projeto "Para que todas as crianças tenham vida", mas no momento da entidade apresentar os documentos exigidos para firmar o convênio, em especial o Alvará Sanitário, não foi possível expedi-lo pelo fato do imóvel ter que passar por algumas adequações, ficando assim prejudicado o andamento do Projeto. O imóvel que a entidade utilizava é de propriedade do Município de Congonhas, cedido pelo convênio n.º 160/2009.

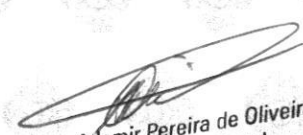
Por isso a entidade solicitou que o Município arcasse com as despesas do aluguel, até que sejam providenciadas as reformas necessárias exigidas pela Vigilância Sanitária.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 18 de outubro de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



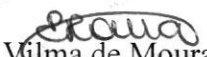
A despesa referente ao Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social ao CEAMEC – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2010, as quais estimamos um montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de outubro de 2010.


Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social ao CEAMEC – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Projeto de Lei tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de outubro de 2010.


GERMANO DE SIQUEIRA CÉSAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A

DCLIC,

Segue informação da dotação orçamentária, conforme especificado abaixo, para o exercício de 2010.

A despesa referente à *elaboração de termo de convênio com o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC* seguirá a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 997

Órgão: 13

Unidade: 06

Função: 08

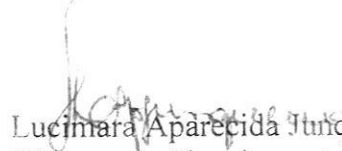
Sub-função: 243

Programa: 0010

Atividade: 2.171 – Programas de Atendimento a Criança e Adolescente

335043 – Subvenções Sociais

Congonhas, 13 de outubro de 2010.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 27-10-2010

Refere-se Projeto de Lei N.º 123/2010.

Ao Procurador do Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento à
Comissão Permanente.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo





Congonhas, 28 de outubro de 2010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 123/2010 – autoriza a concessão de subvenção social ao CEAMEC.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de repasse de valores pelo Município para serem repassados à CEAMEC.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

***“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*”**

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

78 160 ou 161



Câmara Municipal de Congonhas, 8 de novembro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Saúde e Assistência Social.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 123/2010 – autoriza a concessão de subvenção social ao CEAMEC.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei autoriza a subvenção social ao CEAMEC.

A iniciativa do projeto é do Executivo que é competente para tal e foi devidamente justificada.

O CEAMEC presta relevantes serviços sociais a nossa sociedade.

A proposta vem acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro, bem como da declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis a aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

[Handwritten signatures and names]
Feliciana
Carla

[Handwritten signature]
Relator
[Handwritten signature]
Edilson
[Handwritten signature]
Jurema



Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

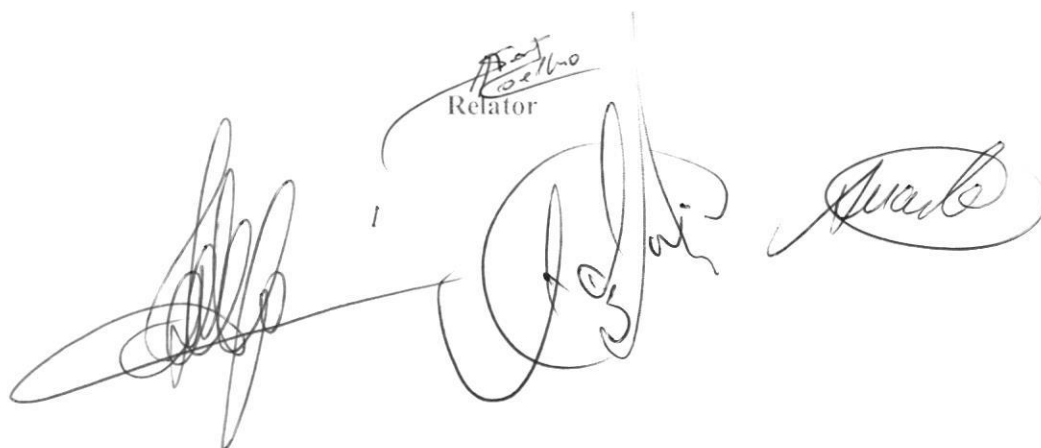
Projeto de Lei nº 123/2010 – Autoriza a concessão de subvenção social “Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC”.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 123 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 109/2010.



Autoriza a concessão de subvenção social ao “Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

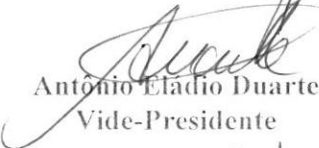
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2010, ao “Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC” na importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para pagamento do aluguel do imóvel onde funcionará a entidade, dando assim, continuidade ao projeto “*Para que todas as crianças tenham vida*”.

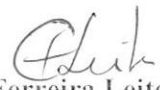
Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.022, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza a concessão de subvenção social ao
“Centro de Apoio ao Menor de Congonhas –
CEAMEC”.

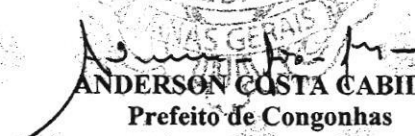
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2010, ao “Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC” na importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para pagamento do aluguel do imóvel onde funcionará a entidade, dando assim, continuidade ao projeto “*Para que todas as crianças tenham vida*”.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto aquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de novembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 17. 11. 2010.

Refere-se ao Projeto de Lei nº 123/2010.

Aguarda-se.

ppmudes

